

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 2062457.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 2061540.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 2061440.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 2062057.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 2062145.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 2063285.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 2061773.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o cartão-resposta foi preenchido de forma diversa às instruções contidas no próprio cartão-resposta e no caderno de provas, ou seja, o(a) candidato(a) preencheu a alternativa que julgou correta apenas com um “risco” deixando

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

de preencher na sua totalidade, o que impossibilitou a leitura do mesmo. Ressalta-se o que preconiza o 6.13.3. do edital, “Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta.” Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 2063716.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) solicita o espelho da redação.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), a banca disponibilizou o espelho da redação na data de 10/02/2020.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 2062141.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) requer revisão da sua classificação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a classificação está de acordo com os critérios de desempate constantes no item 8.4 do edital. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 2062355.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) requer revisão da sua classificação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a classificação está de acordo com os critérios de desempate constantes no item 8.4 do edital. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 2060909.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) requer revisão da sua classificação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a classificação está de acordo com os critérios de desempate constantes no item 8.4 do edital. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 2060772.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) requer revisão da sua classificação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a classificação está de acordo com os critérios de desempate constantes no item 8.4 do edital. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 2062826.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) requer nova data para a entrega dos documentos para a prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), de acordo com o item 7.12.1, alínea ‘d’ “Não serão considerados títulos apresentados, por qualquer outra forma, ou sem o devido preenchimento e assinatura do formulário de avaliação de títulos ou ainda fora do prazo e horários determinados.”

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 2063573.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. O(a) candidato(a) requer a pontuação na prova de títulos para o cargo de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, tal qual pontuou no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), passa a pontuar nota 0,75 na prova de títulos para o cargo de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, tendo em vista a comprovação de certificado de pós graduação e mais de 9 anos de tempo de serviço.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 2061029.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós graduação e 5 anos de tempo de serviço. Desta forma passa a pontuar 0,55 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 2063794.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós graduação e 2 anos e 7 meses de tempo de serviço. Desta forma passa a pontuar 0,45 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 17. Candidato(a) de inscrição nº 2063359.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós graduação e 8 anos de tempo de serviço. Desta forma passa a pontuar 0,55 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 18. Candidato(a) de inscrição nº 2063649.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer a recontagem da nota da objetiva e da prova de títulos.

Sobre a nota da prova objetiva recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Na nota da prova de títulos recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós graduação e 2 meses de tempo de serviço. Desta forma passa a pontuar 0,35 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 19. Candidato(a) de inscrição nº 2063650.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós graduação e 2 meses de tempo de serviço. Desta forma passa a pontuar 0,35 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 20. Candidato(a) de inscrição nº 2063954.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós graduação e mais de 9 anos de tempo de serviço. Desta forma passa a pontuar 0,75 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 21. Candidato(a) de inscrição nº 2061887.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido, conforme prevê as alíneas “a” e “d” do item 7.12.1, portanto estando em desacordo com o edital. Ressalta-se que a documentação entregue, consta em cópias simples e sem código de autenticidade, não cumprindo também a alínea “b” do item 7.12.1 do edital.

Recurso nº 22. Candidato(a) de inscrição nº 2061024.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o histórico escolar da graduação indicando a fase cursada, conforme prevê a tabela “b” do item 7.13 do edital.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Recurso nº 23. Candidato(a) de inscrição nº 2064505.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) apresentou a documentação de tempo de serviço em cópia simples, sem autenticação ou código de verificação de autenticidade, ou seja, em desacordo com a alínea “b” do item 7.12.1 do edital.

Recurso nº 24. Candidato(a) de inscrição nº 2064504.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) apresentou a documentação de tempo de serviço em cópia simples, sem autenticação ou código de verificação de autenticidade, ou seja, em desacordo com a alínea “b” do item 7.12.1 do edital.

Recurso nº 25. Candidato(a) de inscrição nº 2064016.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a nota está correta e de acordo com os títulos apresentados, ou seja, obteve a pontuação correspondente a 1 mês e 12 dias de tempo de serviço. Vale ressaltar que o edital não prevê pontuação para certificado de graduação.

Recurso nº 26. Candidato(a) de inscrição nº 2062737.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido, conforme prevê as alíneas “a” e “d” do item 7.12.1, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 27. Candidato(a) de inscrição nº 2062736.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido, conforme prevê as alíneas “a” e “d” do item 7.12.1, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 28. Candidato(a) de inscrição nº 2062611.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido, conforme prevê as alíneas “a” e “d” do item 7.12.1, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 29. Candidato(a) de inscrição nº 2063951.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar documento válido para pontuação.

Recurso nº 30. Candidato(a) de inscrição nº 2061717.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós graduação e 5 meses de tempo de serviço. Desta forma passa a pontuar 0,35 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 31. Candidato(a) de inscrição nº 2062954.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação através de histórico escolar,

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

de estar cursando a 3 fase do curso de LICENCIATURA EM LETRAS. Desta forma passa a pontuar 0,75 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 32. Candidato(a) de inscrição nº 2063200.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação através de histórico escolar, de estar cursando a 1 fase do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. Desta forma passa a pontuar 0,25 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 33. Candidato(a) de inscrição nº 2063436.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação através de histórico escolar, de estar cursando a 3 fase do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. Desta forma passa a pontuar 0,75 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 34. Candidato(a) de inscrição nº 2063435.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação através de histórico escolar, de estar cursando a 3 fase do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. Desta forma passa a pontuar 0,75 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 35. Candidato(a) de inscrição nº 2061913.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação através de histórico escolar, de estar cursando a 7 fase do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. Desta forma passa a pontuar 1,75 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 36. Candidato(a) de inscrição nº 2060853.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação através de histórico escolar, de estar cursando a 7 fase do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. Desta forma passa a pontuar 1,75 pontos na prova de títulos.

Recurso nº 37. Candidato(a) de inscrição nº 2064408.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de títulos, bem como da redação. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a nota está correta e de acordo com os títulos apresentados, ou seja, obteve a pontuação correspondente a 7 anos e 3 meses de tempo de serviço. Vale ressaltar que o(a) mesmo(a) apresentou o certificado de pós graduação em cópia simples, sem autenticação ou código de verificação de autenticidade, ou seja, em desacordo com a alínea “b” do item 7.12.1 do edital. Sendo assim não pontuou com o título de pós graduação. Sobre a revisão da redação, temos o seguinte:

Prezado(a) candidato(a), 02 (dois) avaliadores são responsáveis pela correção das redações. Esses utilizam, a fim de manter a padronização e a equidade do processo, os itens descritos no edital: Pontuação e Ortografia, Morfossintaxe, Coesão e Coerência, Compreensão e conhecimento da temática proposta. No caso específico de sua redação, o decréscimo da nota está relacionado a problemas de coesão e coerência textuais, além de alguns equívocos de pontuação e morfossintaxe.

Todo texto divide-se em “macroestruturas” – parágrafos – e “microestruturas” – tópicos frasais (orações e períodos). Ao expor os argumentos (ideias) sobre o tema proposto, deve-se respeitar a estrutura mínima de 03 (três) tópicos frasais – introdutivo, desenvolvitório e conclusivo – por

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

parágrafo. Portanto, apenas um período ou oração não é considerado como parágrafo, acarretando o desconto de 0,1 referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) parágrafos do seu texto.

Por conseguinte, na linha 05 (cinco), em “[...] sem esquecer,¹ é claro, [...]”, há um erro de pontuação, uma vez que a expressão explicativa “é claro” deve ficar isolada por duas vírgulas, ou seja, intercalada; na linha 08 (oito), em “O projeto político pedagógico da escola,² está sempre passando por transformações.”, de acordo com as regras de PONTUAÇÃO vigentes, NUNCA se deve (NÃO PODE) SEPARAR O SUJEITO (projeto político pedagógico) do seu VERBO (está). Mesmo erro ocorre na linha 10: “A Base Nacional Comum Curricular (SUJEITO),³ auxilia (VERBO) [...]”. Já, na linha 16⁴, mencionada no recurso, OBRIGATORIAMENTE há o uso da vírgula antes e após “em sua bagagem” por se tratar de adjunto adverbial deslocado. Por fim, na linha 18⁵, o verbo conjugado “têm” deve ser acentuado para sinalizar a 3ª pessoa do plural (as equipes diretivas das escolas). O hífen, descrito no recurso, da locução adjetiva “político pedagógico”, por não ser obrigatório seu uso, não foi considerado na somatória dos pontos negativos. Sendo assim, contabilizou-se 0,25 pontos a serem descontados nos aspectos: Pontuação, ortografia e morfossintaxe. Além desse, houve o desconto de 0,1 por cada parágrafo que não obedeceu às regras microestruturais, ou seja, 0,2. Assim, totalizando 0,45 de decréscimo, porém, pela regra do arredondamento, descontou-se 0,4. Não obstante a respeitável argumentação da candidata, INDEFERE-SE o pedido apresentado, tendo em vista todos os erros cometidos e, por este documento, apresentados. Por fim, PERMANECE a nota atribuída (3,6) sem nenhuma alteração.

Recurso nº 38. Candidato(a) de inscrição nº 2064760 e 2061591.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer sua classificação na listagem de PcD. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), será classificada na listagem de PcD, conforme comprova com documentação encaminhada de forma tempestiva.

Itaiópolis (SC), 12 de fevereiro de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWKI
Prefeito Municipal